

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO FISCAL

ATA DA 833ª (Octingentésima Trigésima Terceira) REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2019.

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B" - CNPJ 00.037.457.0001-70, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE nº. 5350000090-9, em sessão Ordinária, reuniu-se o CONSELHO FISCAL, estando presentes os Conselheiros EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR, EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ, MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES e o Auditor Interno, Sr. MARCUS VENICIUS LIMA DOS SANTOS. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou-se ao exame dos itens da pauta: 01) Exame do Processo SEI nº 00112-00008743/2019-14 referente à Prestação de Contas Anual - Exercício 2018. A) Exame de documentos: O Conselho Fiscal examinou os seguintes documentos relativos à Prestação de Contas do período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018: (i) Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, e pelas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras; (ii) Relatório de Auditoria Interna nº 04/2019 (20138291) referente aos exames realizados nas Demonstrações Financeiras e anexos; (iii) Relatório Anual da Administração referente ao exercício 2018; (iv) Parecer do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2018 (20313588), elaborado pela Audilink Auditores e Consultores Ltda., bem como a Ata da 2.485ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (21636932), de 22/04/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/04/2019, e o respectivo Voto do Relator (21468704). B) Votos dos Conselheiros: Diante dos exames realizados na documentação apresentada pela empresa, os Conselheiros manifestaram unanimemente entendimento que: (i) O apontamento da Auditoria Independente descrito no item "a" da "Base para opinião com ressalva", de seu "Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2018", datado de 15/02/2019, decorre da meritória e recente implantação do SISJUR, que representa um avanço nos controles subsidiários da Novacap no que diz respeito ao acompanhamento das ações judiciais em que a Empresa é parte. Ficou evidenciado no relatório da Auditoria Independente que há necessidade de aprimoramentos do Sistema, mas entende-se que, como não há indícios de retrocessos na gestão, nem prejuízo ou distorção de informações, esse ponto não justifica indicação de ressalva à aprovação das contas da empresa. (ii) Quanto ao apontamento da Auditoria Independente descrito no item "c" de sua "Base para opinião com ressalva", que trata da necessidade de adequação do registro de "Restos a Pagar Não Processados", no montante de R\$45.327.656,03, entende-se que a empresa segue rotina estabelecida pela SUCON/DF, imposta a todos os órgãos do GDF. Como não há indícios de vício de gestão ou prejuízo imputado à empresa, entende-se que este ponto não justifica indicação de ressalva à aprovação das contas da Novacap. (iii) Por outro lado, a "Base para opinião com ressalva" da Auditoria Independente aponta lançamentos atípicos realizados pela SUCON/SEF, conforme descrito nos itens "b" (registro de R\$633.664.237,07, como capital subscrito, e R\$606.951.196,79, como capital a integralizar) e "d" (registro de R\$ 155.380.744,88, como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC). Tais lançamentos causaram distorções no resultado do exercício de 2018 e no Patrimônio Líquido da Novacap. Embora tenham sido efetuados à revelia da Empresa e que, conforme consta da citada Ata da 2.485ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, tais lançamentos foram "corrigidos no mês de competência de março/2019 pelas Notas de Sistema 2019NS00004 e 2019NS00005", o fato é que a real situação patrimonial da Empresa em 31/12/2018 não está adequadamente representada em suas demonstrações contábeis no que tange a esses pontos. C) Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada em 06 de maio de 2019, com base no exame efetuado na documentação da Prestação de Contas do exercício de 2018 apresentada e considerando as práticas contábeis adotadas pela Companhia, ressalvados os efeitos que possam advir dos itens "b" e "d" da "Base para Opinião com Ressalva" contida no Parecer do Auditor Independente, é de opinião que as demonstrações financeiras apresentadas NÃO REFLETEM a situação patrimonial e financeira da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em 31 de dezembro de 2018, e manifesta-se pela submissão da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas nos termos da legislação vigente." 02) Outros Assuntos de Interesse da Companhia. O Conselho Fiscal agendou para o dia 15 de maio deste ano a sua próxima Reunião, às 9 horas. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar, eu, Ynara Borges e Silva, lavrei a presente ata, conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, e tendo em vista o disposto no artigo 255, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Com fulcro na Decisão de julgamento exarada nos autos do Processo nº 00094-00009060/2018-97, ACATAR parcialmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2019 - SLU/PRESI/CEPAD_304 (20309216) apresentado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 304, de 07/11/2018, publicada no DODF nº 214, p. 66, de 09/11/2018.

Art. 2º Aprovar a Nota Técnica SEI-GDF nº 4/2019 - SLU/PRESI/UAI (20626888), da lavra do Chefe da Unidade de Auditoria Interna, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 3º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 1 (um) dia ao servidor Francisco Ari Júnior Costa Pereira, matrícula 80.346-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, por ter autorizado a condução de veículo oficial fora dos limites geográficos do Distrito Federal, cometendo, deste modo, as infrações previstas no artigo 180, inciso V, c/c o artigo 190, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 840/2011, sendo reincidente no cometimento de infração leve.

Art. 4º Noticiar a Diretoria de Administração e Finanças e a Diretoria de Limpeza Urbana no sentido de adotar as providências necessárias, conforme recomendação da Comissão Processante.

Art. 5º Determinar o consequente encaminhamento dos autos à GEPES para registro do fato e ciência aos servidores Francisco Ari Júnior Costa Pereira, matrícula 80.346-4, e Odílio Ramos Moura, matrícula 82.659-6, bem como à Unidade de Auditoria Interna para ciência.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIX ANGELO PALAZZO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 08 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo referente ao processo administrativo nº00392-00004563/2018-93.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Presidente da comissão de Sindicância Investigativa, constituída por meio da Resolução nº 327, publicada no DODF nº67, de 09 de abril de 2019, pág. 25, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório da Adasa - SAIN Estação Rodoferrviária de Brasília, S/N, Ala Norte, ocorreu a 147ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam/DF. Fizeram-se presentes, ÉDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM), presidindo a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): MARÍLIA MARRÉCO CERQUEIRA (SEMA); RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SINESP); MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA (SEDUH); GISELLE MOLL MASCARENHAS (SEDUH); SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH); CLIDIOMAR PEREIRA SOARES (SEFP); MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEFP); PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA (SEMOP); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CACI); JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA (CACI); SEBASTIÃO STÊNIO PINHO (SEDES); CARLOS ANTÔNIO LEAL (TERRACAP); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); MARCELO RODRIGUES WOLTER GUIMARÃES (CAESB); RICARDO VIANNA BARRET (CBM/DF); ROBSON CARLOS RODRIGUES CARDOSO (PMDF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES (AGEFIS); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM ONGs); CARLOS A. DE OLIVEIRA QUARESMA (FAPE); DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA/DF); ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA/DF); MARCUS VENICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF); PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADEMI/DF); DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF); ANTÔNIO MENEZES JUNIOR (CAU/DF); ALDENIR CHAVES PARAGUASSU (FUNATURA). Justificaram ausência: FACHO/DF; UCB; SE/DF. PAUTA e DELIBERAÇÕES: I - Ordem do dia: O Presidente da reunião deu boas vindas a todos, agradeceu a presença na primeira reunião do ano e seguiu com o item 1a da pauta - Posse dos Conselheiros designados pela Portaria 01/2019 - Sema. Os conselheiros foram empossados. 1b da pauta - Aprovação das Atas da 146ª RO e 71ª RE. Não houve considerações para modificação das atas e estas aprovadas por unanimidade e assinadas na reunião. Item 1c da pauta - Apresentação do resultado dos Trabalhos do GT de Podas e

Paisagismo. A apresentação foi proferida pela presidente do GT Mônica Veríssimo/Fórum ONGs. Que abordou os seguintes tópicos: Histórico - a) Composição do GT; b) Objetivo; c) Inserções propostas pelo GT nas políticas públicas; d) Tipos de poda; e) Trabalho de campo. f) Necessidade de cadastro georreferenciado de arborização urbana; g) GT - transcendeu seus objetivos; item 1d da pauta - Apresentação de prestação de contas da CJAI 2018. A Diretora de Colegiados/Suest, Maricleide Maia Said proferir a apresentação. Informou que a apresentação se trata do disposto no Art. 17 do Decreto nº 38.001/2017, que estabelece que o Presidente da CJAI apresente, na primeira sessão plenária do ano, prestação de contas das atividades realizadas pela câmara no último ano, da qual deverão constar as seguintes informações: I) O número de processos administrativos julgados e que estão aguardando julgamento. A diretora informou que 26 processos administrativos foram julgados no ano de 2018 e 43 estão aguardando julgamento. II). Os tipos de infração administrativa ao meio ambiente a que se referiam os processos julgados: 05 processos de fauna silvestre, 07 processos de poluição sonora, 04 ocupações irregular, 02 embargos de obra, 02 lixos, 02 degradações do solo, 03 licenciamentos ambiental e 01 posto de combustível. III). Em quantos processos houve confirmação da decisão da autoridade de segundo grau, em quantos houve reforma e em quantos houve absolvição do autuado: 17 processos houve a confirmação da decisão de 2º grau; 09 processos tiveram a decisão 2º grau reformada e nenhuma absolvição do autuado. IV) O valor total de multas aplicadas e anuladas: multas confirmadas valor de R\$ 308.073,5 (+ 250 UPDFs) e anuladas no valor de R\$ 5.200,00 (2.700,00 + 2.500,00). V) O tempo médio de espera dos processos julgados no âmbito do CONAM/DF: média de 39,4 meses; item 1e da pauta - Composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração - Cjai/Conam para o ano de 2019. Candidataram-se para ocupar as vagas destinadas aos órgãos de Governo as instituições: Sinesp, PM/DF e Caci e para ocupar as vagas destinadas a representantes da sociedade civil: Crea/DF e Fape. A OAB é representante nato na sociedade civil. Esta composição foi aprovada pelo Pleno. Vencida a pauta e não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. Esta Ata foi aprovada e assinada na 72ª reunião extraordinária do Conselho, no dia 06 de maio de 2019. Dr. Edson Gonçalves Duarte - Presidente da Sessão. Publique-se o presente extrato.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM/DF

Presidente Substituto do CONAM/DF

DECISÃO Nº 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, em acordo com as deliberações da Plenária da 72ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, realizada no dia 06 de maio de 2019 decide:

I - Constituir Grupo de Trabalho - GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Condomínio Quinhão, Quadra 16.

II - O grupo de trabalho de que trata o inciso anterior tem a seguinte composição:

- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH.
- AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.
- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB.
- FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FÓRUM DE ONGS.
- INSTITUTO OCA DO SOL.
- SINDICADO DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON/DF.
- ASSOCIAÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - ADEMI/DF.

III - O GT será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

IV - O prazo para execução dos trabalhos de relatoria é de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira reunião, prorrogável por igual período.

III - Publique-se.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do Ibram/DF

Presidente substituto do Conam/DF

DECISÃO Nº 03/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da Plenária da 72ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, realizada no dia 06 de maio de 2019 decide:

I - Constituir Grupo de Trabalho - GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Condomínio verde.

II - O grupo de trabalho de que trata o inciso anterior tem a seguinte composição:

- AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.
- FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FÓRUM DE ONGS.

d) FEDERAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DO DISTRITO FEDERAL - FACHO/DF.

III - O GT será coordenado pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - Adasa

IV - O prazo para execução dos trabalhos de relatoria é de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira reunião, prorrogável por igual período.

III - Publique-se.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do Ibram/DF

Presidente substituto do Conam/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: RETIFICAR na Instrução nº 121 de 24 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2019, página 47, ONDE SE LÊ: "... processo SEI nº 00391-00000049/2019-98...", LÊ -SE: "...processo SEI nº 00391-00000828/2019-93...".

DIOGO PRIETO CHAVES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 216, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial:

I- processo nº 00480-00008394/2018-41, reconduzida pela Portaria nº 164, de 02 de maio de 2019;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 07 DE MAIO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

I do Processo nº 480-000163/2015, reconduzido por força da Portaria nº 154, de 25 de abril de 2019;

II do Processo nº 480-000250/2016, reconduzido por força da Portaria nº 154, de 25 de abril de 2019;

III do Processo nº 480-000524/2016, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

IV do Processo nº 00480-00001059/2018-89, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

V do Processo nº 0392-00003582/2018-01, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

VI do Processo nº 00480-00005789/2018-59, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos I, II e III do artigo anterior:

I elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA